

Lei Municipal nº 10/80 de 24 de março de 1980
Dispõe Sobre Operação de Crédito e Da Outros
Providências

A Câmara Municipal de Visconde de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da firma Brasil Máquinas - Engenharia Comercio Ltda, com sede à Rua da Bahia, 504, 5º andar, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma moto-niveladora marca HWB-130 M, com acionamento em tandem, equipada com motor Mercedes Benz OM-352-A, de 6 cilindros, potência de 130CV a 2600 r.p.m., lubrificação sob pressão, transmissão constante, com seis marchas, à frente, e ré, embreagem seca, direção hidrostática, comando hidráulico, partida elétrica de 12 volts, pneus dianteiros e traseiros de 13.00-24-10 lonas de baixa pressão, tipo teroplanoagem, intercambiáveis, freio hidráulico, acionado a pedal, freio de estacionamento manual, buzina, hodômetro silencioso, cabine metálica, aberta standard, com acento e encosto estofados, teto em "fibreglass" para redução da temperatura na cabine, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 2.150.000,00 - Dois milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros.
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica, a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, autorizada a contrair um financiamento de crédito, correspondente a 100% (Cem por cento) do preço mencionado no Art. 1º, em 36 (Trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira delas, 30 (Trinta) dias após a assinatura de contrato de financiamento.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Espira Feliz, dará em alienação fiduciária a empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, decorrentes desta operação, mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará, também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadoria (I.C.M.), pertencentes ao Município.

- que represente valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Art. 3º da presente lei.
- Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, assinando todas as condições, assim como, outorgará a favor da empresa financiadora, uma procuração, por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato, objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora recorra junto aos bancos e repartições públicas competentes, os valores das quotas referidas no Art. 3º desta lei, até o limite das prestações mensais, com todos os poderes necessários e necessários para fiel cumprimento do mandato.
- Art. 5º - Os recursos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem do principal e dos juros do empréstimo.
- Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findas as obrigações oriundas desse financiamento, - houver qualquer modificação tributária nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer quanto às quotas ou participações responderá a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência das operações financeiras, objeto desta lei.
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 24 de março de 1980.

Sr. João Filho
Prefeito Municipal

Adolfo F. de S. S.
Oficial Administrativo